



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 45/2025

Referência: Projeto de Lei nº 08/2025

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, que dispõe sobre a transferência de dois veículos automotores pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, com destino ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 08/2025, que visa autorizar o Chefe do Poder Legislativo de Quirinópolis a proceder à transferência de dois veículos automotores — ambos da marca Fiat Cronos PRECISION AT., cor branca, ano de fabricação 2019/modelo 2020 — do patrimônio da Câmara Municipal para o da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis estabelece que:

"Art. 366. O patrimônio da Câmara é constituído de seus bens móveis e imóveis."

§1º – Os bens móveis, quando inservíveis, poderão ser alienados.

[...]



§3º – Entre os bens móveis incluem-se veículos e telefones de propriedade da Câmara.”

No presente caso, trata-se de devolução dos veículos ao Poder Executivo Municipal, tendo em vista que ambos os bens foram adquiridos com recursos públicos municipais e integram o patrimônio do mesmo ente federativo.

Cabe ao Poder Executivo, após o recebimento formal dos veículos, adotar as demais providências legais, administrativas e patrimoniais que entender cabíveis, conforme a conveniência da gestão.

A autorização legislativa por meio de Resolução é compatível com a competência da Câmara para dispor sobre seus próprios bens móveis, sendo o procedimento amparado pelo art. 366 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à aprovação da Resolução nº 08/25, por estar: em conformidade com o artigo 366 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis; amparada no interesse público e na economicidade; respaldada pelo entendimento de que a medida trata-se de devolução patrimonial ao Poder Executivo Municipal, que deverá adotar as demais providências legais e administrativas conforme sua competência e juízo de conveniência.

Recomenda-se, contudo, que a Câmara Municipal promova as providências administrativas complementares necessárias para assegurar a eficácia plena do ato, especialmente no tocante à documentação contábil, ao termo formal



de transferência e à comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

É o parecer.

Quirinópolis – GO, *datado e assinado digitalmente.*

NAIARA PEREIRA SOARES VANDERLEI
Procuradora Geral da Câmara Legislativa Municipal de Quirinópolis